

PROJETO DE LEI EM Nº 030 /2011

Acresce o parágrafo único ao artigo 2º da Lei nº 6.706 de 31 de janeiro de 2.008, que dispõe sobre a vedação de nomeação de parentes para quaisquer cargos em comissão e para funções de confiança na estrutura da administração direta e indireta do Município

Art. 1º - Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 2º da Lei 6.706 de 31 de janeiro de 2.008, que dispõe sobre a vedação de nomeação de parentes para quaisquer cargos em comissão e para funções de confiança na estrutura da administração direta e indireta do Município, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

Parágrafo único. Excetuam-se da vedação imposta, os servidores de carreira do Município, que já tenham cumprido o estágio probatório, e sejam detentores de reconhecida competência e capacidade técnica, atestadas pelo superior imediato, desde que nomeados para a Secretaria em que se encontrem lotados e para exercer atividades para quais sejam devidamente habilitados.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos à partir do primeiro dia do mês em que for publicada, revogando-se as disposições em contrário.

Divinópolis, 01 de março de 2.011.

Vladimir de Faria Azevedo
Prefeito Municipal

Ofício EM N° / 039 /2011
Em 01 de março de 2011

Excelentíssimo Senhor
Pr. Paulo César dos Santos
DD. Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A proposição da Lei que ora temos a elevada honra de submeter à apreciação e soberana deliberação desse esclarecido legislativo, dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei nº 6.706, 31 de janeiro de 2.008.

Com a alteração proposta na Lei 6.706/2008, busca-se corrigir severa injustiça que impede o acesso à cargos comissionados de servidores públicos municipais, detentores de reconhecida competência em sua área de atuação, somente em razão de grau de parentesco com autoridades municipais.

Busca-se, assim, permitir que servidores de carreira, que já tenham cumprido seu estágio probatório, com avaliação positiva do superior imediato e de notória capacidade técnica, possam ser alçados à cargos comissionados, desde que nenhum peso tenham na decisão a questão do parentesco.

Ademais, a questão já foi tratada de maneira eficaz por nosso Excelso Pretório, ao editar a Súmula Vinculante nº 13, cuja aplicação assegura plenamente a observância do princípio constitucional da impessoalidade, sendo de todo despiciendo regramento mais rigoroso no âmbito Municipal.

Ademais, a medida, por certo, aumentará as opções de escolha dentre os servidores municipais, propiciando o aprimoramento dos quadros comissionados e, por consequência, melhoria na qualidade dos serviços prestados aos Municípios.

Pela importância que representa o referido projeto de lei, confia-se em que esse esclarecido legislativo dará a merecida aprovação.

Valemo-nos da oportunidade para reiterar a V.Exa. e a seus ilustres pares os nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Vladimir de Faria Azevedo
Prefeito Municipal

Rua Pernambuco, nº 60 - Centro - Cep 35.500-008